



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.

Parecer sugestão 002/2020

Propositor:

Sérgio Florêncio Silveira – Liderança Partido Novo em Ibituba

Datas e Prazos:

Data Recebida:	27	02	2020
Data para emitir parecer:			

Sugestão:

Sugere que o Exercício do Mandato de Vice-Prefeito no Município de Ibituba seja efetuado de forma voluntária, sem o recebimento total de subsídio, ou recebimento de forma parcial, com ambas opções requeridas e formalizadas pelo ocupante do cargo.

Despacho do Presidente:

Designo para relator: Elisio Sgorot, em 22/05/2020.

Michela da Silva Freitas
Presidente da Comissão

I - Relatório:

De autoria do cidadão Sérgio Florêncio Silveira, a sugestão de Projeto de Lei foi protocolizada na Câmara de Vereadores em 19/02/2020.

Em 21/02/2020, conforme determinação do Presidente da Câmara, a sugestão de Projeto de Lei foi encaminhada à Comissão de Legislação Participativa para análise e emissão de parecer.

Em 28 de fevereiro de 2020, em reunião preliminar da Comissão de Legislação Participativa, a mesma deliberou no sentido de encaminhar a sugestão de Projeto de Lei à Assessoria Jurídica da Presidência, a fim de que a mesma analise a constitucionalidade e legalidade da sugestão, em especial quanto à iniciativa de projeto nos termos da sugestão apresentada ser de iniciativa do Poder



Legislativo Municipal.

Em 02/03/2020, a sugestão foi encaminhada à Assessoria Jurídica, conforme solicitado pela CLP.

Em 05/03/2020, a Assessora Jurídica Suélen Garcia emitiu parecer em que opina pela viabilidade jurídica de projeto de Lei, nos termos da sugestão do cidadão Sérgio Florêncio.

É sucinto o relatório.

II – Análise

Incubem às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibituba.

Nos moldes do Art. 79-A. Compete à Comissão de Legislação Participativa opinar obrigatoriamente sobre: I - sugestões de iniciativa legislativa apresentada por associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil, **exceto partidos políticos**; e II - pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais e de quaisquer das entidades mencionadas no inciso I.

Ainda, nos moldes do Art. 79-A, §§ 1º, 2º e 3º do Regimento Interno, as sugestões de iniciativa legislativa que receberem parecer favorável da Comissão de Legislação Participativa serão transformadas em proposição de autoria desta e encaminhadas à Mesa para tramitação e as sugestões de iniciativa legislativa que receberem parecer desfavorável da Comissão de Legislação Participativa serão arquivadas, e as demais formas de participação recebidas pela Comissão de Legislação Participativa serão encaminhadas à Mesa para o trâmite regimental.

A presente iniciativa é de autoria do Senhor Sérgio Florêncio Silveira líder do Partido NOVO, em Ibituba, portanto, não cabendo a esta comissão a obrigatoriedade de opinar referente à sugestão apresentada, pois a autoria da sugestão está em desconformidade com os incisos I e II do Art. 79-A supramencionado.

No entanto, esta Comissão entendeu por dar continuidade à referida análise a qual receberá o tratamento de Sugestão de Projeto de Lei.

Trata-se de sugestão para que se permita que o exercício do Mandato de Vice-Prefeito no Município de Ibituba seja efetuado de forma voluntária, sem o recebimento total de subsídio, ou recebimento de forma parcial, com ambas opções requeridas e formalizadas pelo ocupante do cargo.

A sugestão veio acompanhada de Justificativa, onde o autor manifesta-se que a redução de custos da máquina pública em todos os seus níveis governamentais é uma necessidade urgente a ser buscada e há um clamor da sociedade cada vez maior por esse objetivo, em razão do déficit público que prejudica a prestação de serviços essenciais à população.

Justifica que no município de Ibituba é comum ver o cargo de Vice-Prefeito ser ocupado sem qualquer função a ele atribuída na prática, como vem



ocorrendo com a atual gestão. Por fim, salienta que o atual vice-Prefeito não pode renunciar ao subsídio a que faz jus, devido à falta de legislação municipal prevendo que esse possa optar em reduzir seu subsídio, total ou parcialmente, reduzindo as despesas com a máquina pública municipal.

Passamos à análise:

A discussão sobre quanto o prefeito, Vice-Prefeito e o vereador devem ganhar, além de tensa é densa, pois, sobre ela, repousa acúmulo de decepções com o sistema político, generalizações indevidas, desinformações sobre o papel que cada um desses agentes deve cumprir, além de critérios e de limites.

A Constituição Federal indica que a competência para definir a remuneração de prefeito, vice-Prefeito e de vereador, que deve ocorrer sob a forma de subsídio, é exclusiva da Câmara Municipal, assinalando, ainda, que a fixação desse valor deve ser feita, por lei, pelos atuais vereadores, para o próximo mandato.

Neste ponto, já há tensionamento inicial relacionado ao tema, pois, em muitos municípios, grupos de cidadãos tomam a iniciativa de propor projeto de lei popular para fixar o valor da remuneração de prefeito, Vice-Prefeito e de vereadores, mediante subscrição de 5% de eleitores.

No entanto, relembra-se que Constituição Federal estabelece que a competência para a definir remuneração de agentes políticos municipais é exclusiva da Câmara.

A apresentação dos projetos de lei que fixam o subsídio mensal de vereador, prefeito, vice-prefeito e secretários municipais, bem como de projetos que disponham sobre temas da administração e da governabilidade institucional da Câmara Municipal, deve ser feita pela Mesa Diretora

Fugir do tensionamento da matéria, não examinar a densidade de questões técnicas e de impactos que as fixações da remuneração de prefeito, vice-Prefeito e de vereadores causam, no âmbito da governança local, embora tentador, não é uma opção.

Trata-se de atribuição constitucional que exige dos atuais membros da Câmara Municipal responsabilidade, competência e comprometimento com o interesse público.

Em relação à sugestão de Projeto de Lei que visa possibilitar que o Exercício do Mandato de Vice-Prefeito no Município de Ibituba seja efetuado de forma voluntária, sem o recebimento total de subsídio, ou recebimento de forma parcial, sob o prisma da constitucionalidade e legalidade da proposição, a mesma, se apresentada pela Câmara, mostra-se viável, haja vista que o subsídio dos agentes políticos do Poder Executivo Municipal (prefeitos, vice-prefeitos e secretários municipais) deve ser fixado e regulamentado por lei de iniciativa do Poder Legislativo, observadas os limites de despesa com pessoal dispostos na Constituição da república e na legislação infraconstitucional, dispensada a observância do princípio da anterioridade.

Há de se destacar que a renúncia pretendida pela proposta de Lei não



deve ser confundida com a garantia da irredutibilidade de subsídio, pois, à princípio, não há vedação legal para a sua ocorrência, desde que todos os requisitos para tanto sejam observados, à exemplo da necessidade de lei específica no âmbito municipal disciplinando a matéria que é o que se pretende com a proposta ora analisada.

Passamos à análise do mérito:

A escolha de um Vice-Prefeito passa quase despercebida pelo eleitorado. Isso muito em função do mito criado no Brasil de que vice pouco ou nada representa.

No entanto, o Vice-Prefeito deve ter participação ativa na governabilidade do Executivo Municipal, além de uma relação profícua e duradora com o Prefeito durante todo o mandato. Afinal, longe do rótulo de peça acessória, o Vice-Prefeito deve assumir o cargo de prefeito na ausência deste último, seja em caso de viagem, licença médica, morte, renúncia, ou cassação de mandato.

Vale lembrar que nos últimos 35 anos, 3(três) vice-Presidentes da República deixaram de ser mero coadjuvantes e assumiram o poder: José Sarney em 1985, após a morte do Presidente Tancredo Neves; Itamar Franco em 1992, depois do impeachment de Fernando Collor de Melo; e Michel Temer em 2016, após o impeachment de Dilma Rousseff.

É notório, que em muitos municípios do Brasil, vice-Prefeitos acabaram por assumir a Chefia do Poder Executivo.

Diante de tal constatação, cabe aos Vice-Prefeitos participação ativa na gestão municipal, pois eles precisam estar aptos a serem bons substitutos, com qualificações que os credenciam como gestores, além de terem o conhecimento dos programas e projetos de governo, como intuito de darem a devida continuidade dos mesmos, caso precisem assumir o cargo do titular em algum momento.

Tal aptidão e qualificação só será obtida a partir do comprometimento e dispêndio de tempo e dedicação do vice-prefeito ao governo municipal.

Importante destacar que o vice, a princípio é a pessoa mais próxima do poder, seja no município, no estado ou no país. Mas ele não precisa chegar ao lugar do titular para fazer diferença. Um bom vice pode colaborar e muito na gestão pública, dialogando com a sociedade e somando forças com o titular.

Diante do exposto, esta Comissão é contrária a proposta ora analisada, pois considera que ao invés da sociedade debater sobre o exercício do mandato de Vice-Prefeito seja efetuado de forma voluntária, sem o recebimento total de subsídio, ou recebimento de forma parcial, talvez essa devesse debater a verdadeira função de um vice-Prefeito comprometido com o município e cobrar dele um empenho maior com o governo e um vínculo maior com os cidadãos de modo geral.

Ainda, tão ou mais importante que tratar sobre valores dos subsídios, é



usar os mesmos esforços e energia para estimular que o eleitor saiba escolher melhor não só o seu prefeito, mas como o seu vice-Prefeito.

E mais urgente ainda é estimular uma escolha consciente entre aqueles que logo entrarão em campanha, e receberão o voto, para governar a cidade a partir do ano que vem.

Neste sentido, esta Comissão de Legislação Participativa tem o entendimento que a possibilidade de que o Vice-Prefeito possa renunciar ao recebimento do seu subsídio ou de parte dele, não vai gerar uma redução dos custos da máquina pública de forma significativa.

Acreditamos, ainda, que a proposta de projeto pode sim contribuir para que muita gente de bem e preparada para o cargo de Vice-Prefeito deixem de ter interesse em se candidatar. Questionamos se teremos candidatos qualificados para ocupar o cargo de Vice-Prefeito se eles tiverem que trabalhar sem a percepção de subsídio ou de parte dele, ou ainda diante de uma remuneração ínfima, diante de tanta pressão e anseios de toda a população local.

Será que, com a edição na norma sugerida, apenas serão candidatos ao cargo de Vice-Prefeito aqueles de alto poder aquisitivo no qual a baixa remuneração ou ausência dela não faz a menor diferença? Ainda, é provável que alguém que exerça tal função de graça ou receba um salário ínfimo, pode acabar dando mais prejuízos do que alguém pago, pois acreditamos que somente desejarão se candidatar aqueles que estarão mais preocupados com o "status" e a visibilidade que o cargo/função oferece, do que contribuir com a sociedade, ou seja, alguém verdadeiramente comprometido em participar ativamente do governo municipal.

Por fim, consideramos que a discussão a respeito do subsídios dos agentes políticos é respeitável, ainda mais diante da crise que enfrentamos, porém a mesma pode se tornar demagógica em um ano eleitoral, pois mesmo que a lei proporcione até alguma economia ao município, pouco promoverá o debate necessário e ainda poderá servir para fins eleitoreiros, ou seja, para uma discussão direcionada à captação de votos pelos futuros candidatos a Prefeitos e vice-Prefeitos e, até mesmo por alguns vereadores, no momento da deliberação da proposta da lei ora analisada por esta Comissão.

Sendo assim, manifestamo-nos pela rejeição da sugestão nº 002/2020.

III – Voto

Voto pela rejeição da sugestão nº 002/2020

Relator

Edisio SGRATI



RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR
Parecer da Comissão de Legislação Participativa:

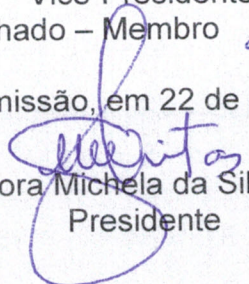
A Comissão de Legislação Participativa, em reunião ordinária realizada hoje, deliberou no sentido de rejeitar e arquivar a Sugestão nº 002/2020, nos termos do Parecer do Relator, Vereador Elísio Sgrott.

Notifica-se o proponente da presente decisão.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores:

Michela da Silva Freitas – Presidente,
Elísio Sgrott - Vice-Presidente
Thiago Machado – Membro

Sala da Comissão, em 22 de maio de 2020.


Vereadora Michela da Silva Freitas
Presidente

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE IMBITUBA
ASSESSORIA JURÍDICA

MINUTA DO PROJETO DE LEI

EMENTA: Permite que o exercício do mandato de Vice-Prefeito do município de Imbituba seja efetuado de forma voluntaria, sem o recebimento total de subsídio, ou recebimento parcial.

RELATÓRIO

Trata-se de minuta de Projeto de Lei que permite o exercício do mandato de vice-prefeito seja de forma voluntaria, sem o recebimento total de subsidio, ou recebimento parcial.

A proposta apresentada, segundo a mensagem que acompanha, visa dar a redução de custos da maquina publica em todos os seus niveis governamentais.

Devidamente justificada nos termos anteriormente expostos, a propositura legislativa foi encaminhada a este órgão de Consultoria Juridica, para que seja emitido o devido parecer quanto aos aspectos constitucionais, legais e juridicos relativo ao projeto apresentado.

FUNDAMENTAÇÃO

Em que pese a Constituição Federal em seu artigo 29, inciso V, que dispoe sobre a remuneração dos vereadores, o qual poderá ser fixado em cada legislatura para a subsequente, não se vislumbrando obice a não remuneração (voluntariado) ou ao recebimento parcial.

III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica opina pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei Complementar.

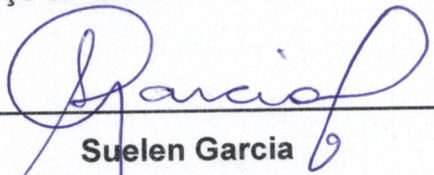
Todo o exposto trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação. Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.) *Sem grifo no original.*

É o parecer, que ora submeto, à apreciação da digna Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Casa.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Imbituba/SC 05 de março de 2020



Suelen Garcia
Assessora Jurídica da Presidencia
OAB/SC 52.574